



Resolução nº SESI/CN0024/2013

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI –
Proposição Nº 13/2013 do Diretor do
DN/SESI – Recurso ao CN/SESI, da
Empresa Philip Morris Brasil Indústria e
Comércio LTDA, contra decisão
administrativa sobre Notificação de
Débito Nº 66156 – SESI-DR-PARANÁ**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 047/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Proposição Nº 13/2013, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em razão da Notificação de Débito nº PR/66156, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 480/11, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso, conforme parecer anexo;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os Pareceres Nºs 480/11 e 440/2013, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO o Parecer Nº CONJUR Nº 0023/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Plenário da 181ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Negar o provimento ao Recurso apresentado pela empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito Nº PR/66156 – SESI/DR/PARANÁ, nos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 480/11, 440/2013 e 0023/2013, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se a Notificação de Débito Nº PR/66156, nos valores cobrados e subsequentes atualizações, **in** Proc. SESI/CN-0078/2013.

Art. 2º - Efeitos a partir de 31/07/2013.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 9 de Agosto de 2013



Jair Meneguelli
Presidente